



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 2.192

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO ÁREA DE TERRENO À FIRMA TÓRIDE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., E DE TERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar por doação à firma TÓRIDE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., sediada nesta cidade, na rua Caetano Schincariol, s/nº, com personalidade jurídica e, contrato social devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, a área de terreno contendo 1.899,25m², situada no Parque da Empresa, com as seguintes características, medidas e confrontações:-

"O terreno mede 59,00 metros de frente para a Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco; do lado direito mede 53,00 metros e confronta com Mello e Pulcinelli Ltda; do lado esquerdo mede 45,00 metros e confronta com a área de preservação; nos fundos mede 36,00 metros e confronta com a área de preservação, encerrando uma área de 1.899,25 m² (um mil, oitocentos e noventa e nove metros e vinte e cinco centímetros quadrados)".

Art. 2º - A área doada se destinará à implantação pela donatária de sua indústria, com início das obras em 06 (seis) meses e término em 18 (dezoito) meses, um e outro a contar da publicação da presente lei, sob pena de retrocessão do imóvel e benfeitorias ao patrimônio municipal, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção (inciso I, art. 110, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, de 04 de abril de 1990).

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel doado, só será outorgada à donatária, após a conclusão das obras, cabendo à empresa beneficiada, arcar com todas as despesas cartorárias e fiscais decorrentes da transmissão.

Art. 4º - A transferência do imóvel a qualquer título, pela donatária, dependerá de autorização legislativa.

Art. 5º - São estendidos à empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

donatária, os benefícios da lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1970, com as alterações subseqüentes.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a lei nº 1976, de 22 de fevereiro de 1990.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 17 de maio de 1991.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON
Prefeito Municipal